



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2024.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ Nº 87.876.801/0001-01

**Parágrafo único** – O valor do convênio a ser firmada com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal - Casa Acolhimento**, será de 12 parcelas mensais de R\$ 1.434,11 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais com onze centavos), tendo seu início em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** – As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.40.41.00.00.00.00.0500/2104 – Contribuições.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>11/03/24</u> hs.
Por <u>Davi Model</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437  
048

Assinado de forma digital  
por MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.03.06 10:30:20  
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, firma convênio com o Município de Torres para a manutenção da casa de Casa de Acolhimento Estrela Guia, pois o município de Morrinhos do Sul não possui uma Casa de Acolhimento para menores. Sendo imprescindível o convênio com a mesma para atender a demanda.

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:0167443704  
8

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIOS EVALDT  
DA SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.03.06 10:30:37  
-03'00'

---

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Torres e o Município de **Morrinhos do Sul**, com vistas à manutenção da Casa de Acolhimento Estrela Guia de Torres.

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, FÁBIO AMORETTI, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Torres, com fundamento no art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antonio José Carlos, 01, Centro, cidade de Morrinhos do Sul (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS VENICIUS EVALDT DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Morrinhos do Sul.

As partes acima qualificadas, através de seus representantes legais, têm por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a reunião de esforços para a manutenção da Casa de Acolhimento, que acolhe menores necessitados do Município de Torres e dos municípios vizinhos que pertencem a Comarca de Torres.

§ 1º Estão excluídas do presente convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamentos de saúde, educação, despesas judiciais e outros gastos necessários com os menores e seus familiares, ficando essa responsabilidade para cada município.

§ 2º As despesas que digam respeito a este instrumento são exclusivamente com o funcionamento da Casa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – manter em funcionamento a Casa de Acolhimento para menores necessitados, localizada na Estrada do Mar, dentro de sua área territorial;

II – promover a organização funcional da Casa, com escala de trabalho para os funcionários e a designação de tarefas;

III – receber os valores do Município Conveniado, aplicando exclusivamente, na manutenção da casa e necessidades dos menores abrigados;

IV – prestar contas dos valores recebidos, ao Município de Morrinhos do Sul, quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a trinta (30) dias.

V – manter em dia toda a contabilidade da Casa, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas.

VI – o Município de Torres assume qualquer responsabilidade sobre o terreno onde está edificada a Casa de Acolhimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Município de Morrinhos do Sul, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – repassar ao Município de Torres a importância mensal de **R\$ 1.434,11 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) para a conta no Banco Barrisul Ag.0955 conta 0404255405** atualizados pelo IPCA (IBGE) anualmente;



II – atenderá as solicitações do Município sede em relação aos acolhidos munícipes de Morrinhos do Sul;

III – custeará os gastos de transporte, saúde e educação dos acolhidos munícipes de Morrinhos do Sul;

IV – providenciará informações e documentos dos acolhidos munícipes de Morrinhos do Sul;

V – manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área da Assistência Social, desempenhando, no mínimo, 16 horas de trabalho semanal junto à Casa de Acolhimento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores que o Município de Morrinhos do Sul despender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei orçamentária Anual – LOA de seu Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

§ 1º Quaisquer das partes poderão denunciar o presente Convênio, comunicando a outra com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações até expirar o prazo acima.

§ 2º Rescindido ou denunciado o presente convênio não assiste qualquer direito de indenização para as partes, passando cada Município a ser responsável pelo alojamento dos seus respectivos menores, em sua sede territorial.

§ 3º O Município de Morrinhos do Sul fica desobrigado a efetuar qualquer transferência de valores, no caso de desocupação da área onde se situa a Casa de Acolhimento, sendo de inteira responsabilidade do Município de Torres a transferência do imóvel para outra área livre e desembaraçada, bem como a alocação de valores para suprir as despesas dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Torres, 02 de janeiro de 2024.

  
Fábio Amoretti  
Prefeito Municipal de Torres-Em exercício

Marcos Venicius Evaldt da Silva  
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: ANGELA SANDO YANO  
CPF: 027.805.569.26

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_